

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 06/2025, que entre si celebram o Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ANDRADINA, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO.**

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 06/2025 **até a data de 31 de janeiro de 2026**, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 21 do Decreto nº 1.916/2016.

Nova Andradina/MS, 29 de dezembro de 2025

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal, de Nova Andradina

David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Mauricio Nunes da Silva
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina

EXTRATO DO 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 14/2025, que entre si celebram o Município de Nova Andradina-MS e a Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina – ACEASNA.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA ANDRADINA - ACEASNA, RESOLVEM celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO.**

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 14/2025. A prorrogação se da **até a data de 31 de janeiro de 2026**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 21 do Decreto nº 1.916/2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá repasses financeiros.

Nova Andradina – MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Wagner Carlos Périgo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Júlio Eduardo Alves da Silva
Associação Comunitária de Educação e
Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 04/2024.
O Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social,
feito com a OSC Instituto O Bom Menino.

Onde lê-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA			PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO			ANEXO III
CRONOGRAMA						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
Manutenção do Instituto Bom Menino Fortalecer as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO O BOM MENINO.	Atividades socioassistencial	Atendimento a crianças entre 04 a 12 anos de idade no município de Nova Andradina-MS	crianças	60	Fevereiro/2024	Janeiro/2026
PLANO DE APLICAÇÃO						
META	ESPECIFICAÇÃO				CONCEDENTE	PROONENTE
Manutenção do Instituto Bom Menino Fortalecer as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO O BOM MENINO.	Pagamento de salário - Equipe Multidisciplinar (encargos trabalhistas – décimo terceiro, férias, aviso prévio, exame adisional e/ou demissional) da equipe multidisciplinar, encargos tributários: FGTS, GPS, DARF, e custas cartorárias. Aluguel, IPTU e despesas de manutenção predial, tais como, conta de água, luz, desinsetização, extintores e pequenos reparos. Pagamento de escritório de contabilidade e pagamento de certificado digital. Manutenção de veículo cautelado - Será pago despesas com veículo cautelado, o qual é utilizado para visitas domiciliar e atendimento as necessidades da entidade. Essas despesas são manutenção do veículo (trocada de óleo, conserto de pneu, aquisição de pneu se necessário, entre outros) e combustível. Pagamento de instrutor Aquisição de material de expediente (diversos), material permanente (se necessário), material de consumo (se necessário), manutenção de equipamento de processamento de dados, livraria e papelaria, avitamentos (material de consumo – diversos). Aquisição de material de expediente (sulfite, E.V.A) Alimentação/ lanche/almoço/limpeza e gás. Material de gênero alimentício em geral, padaria, material de limpeza. A entidade oferece as crianças lanche às 7 horas da manhã e almoço/lanche às 10 horas, além de toda limpeza do espaço físico.				306.038,24	
					29.629,81	
					32.748,38	
					72.520,00	
					4.760,00	
					11.640,00	
					1.500,00	
					1.000,00	
					491,62	
					12.600,00	
					1.000,00	
					6.000,00	
					23.101,70	
					27.370,19	
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA					530.400,00	
					C	
					A	
					P	
					I	
					T	
					A	
					L	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Leia-se:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO			ANEXO III	
CRONOGRAMA						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREVISÃO DE EXECUÇÃO INÍCIO	TÉRMINO
Manutenção do Instituto O Bom Menino Fortalecer as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO O BOM MENINO.	Atividades sociassistencial	Atendimento a crianças entre 04 a 12 anos de idade no município de Nova Andradina-MS	crianças	60	Fevereiro/2024	Janeiro/2026
PLANO DE APLICAÇÃO						
META	ESPECIFICAÇÃO			CONCEDENTE	PROONENTE	
Manutenção do Instituto O Bom Menino Fortalecer as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO O BOM MENINO.	Pagamento de salário - Equipe Multidisciplinar (encargos trabalhistas – décimo terceiro, férias, aviso prévio, exame admissional e/ou demissional) da equipe multidisciplinar, encargos tributários: FGTS, GPS, DARF, e custas cartorárias. Aluguel, IPTU e despesas de manutenção predial, tais como, conta de água, luz, desinsetização, extintores e pequenos reparos. Pagamento de escritório de contabilidade e pagamento de certificado digital. Manutenção de veículo cauteleado - Será pago despesas com veículo cauteleado, o qual é utilizado para visitas domiciliar e atendimento às necessidades da entidade. Essas despesas são manutenção do veículo (troca de óleo, conserto de pneu, aquisição de pneu se necessário, entre outros) e combustível. Pagamento de instrutor Aquisição de material de expediente (diversos), material permanente (se necessário), material de consumo (se necessário), manutenção de equipamento de processamento de dados, livraria e papelaria, avaiamentos (material de consumo – diversos). Aquisição de material de expediente (sulfite, E.V.A) Alimentação/ lanche/almoço/limpeza e gás. Material de gênero alimentício em geral, padaria, material de limpeza. A entidade oferece as crianças lanche as 7 horas da manhã e almoço/lanche as 10 horas, além de toda limpeza do espaço físico. Rendimentos de Aplicações Financeiras (apurado até 30/11/2025) e eventuais rendimentos adicionais gerados em dezembro/2025 e janeiro/2026			306.038,24 29.629,81 32.748,38		
				72.520,00 4.760,00		
				11.640,00		
				1.500,00		
				1.000,00 491,62		
				12.600,00		
				1.000,00		
				6.000,00		
				23.101,76		
				27.370,19 5.094,87		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA					535.494,87	
					C A P I T A L	

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento inicialmente celebrado. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo apostilamento, para que surta efeito, depois de lido, assinado pelo representante da Administração Pública.

Nova Andradina, MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: EXTRATO do 2º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 03/2024.

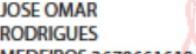
O Município de Nova Andradina-MS feito com a OSC Comunidade Católica Betel.

Onde lê-se:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO III
--	--	-----------

CRONOGRAMA					
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
Manutenção do projeto vida plena	Atividades socioassistenciais	Atendimento a crianças de 0 a 18 anos	Capacidade de atendimento de Crianças e adolescentes atendidos	20 (capacidade de atendimento)	Fev/2024 Jan/2026

PLANO DE APLICAÇÃO					
META	ESPECIFICAÇÃO		CONCEDENTE	PROONENTE	
1	RH: Equipe multidisciplinar, psicossocial, encargos, 13º salário e férias		229.700,00		
	Água, energia elétrica, TV a cabo, Internet e telefone		13.840,00		
	Manutenção de equipamentos e estrutura física (material de construção, material elétrico, material de pintura, ferramentas e hidráulica)		59.500,00		
	Aquisição de combustível, lubrificantes e manutenção do veículo		29.580,00		
	Higienização, desinsetização, limpeza de caixas d'água		3.380,00		
	Aquisição de extintores e materiais de proteção e segurança		900,00		
	Mão de obra no serviço de pedreiro e serviços de pinturas		41.500,00		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			388.400,00		
1			C O R E N T E		
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$	R\$ 0,00	

AUTENTICAÇÃO	
LOCAL: Nova Andradina-MS	
DATA: 26/11/2025	
José Omar Rodrigues Medeiros NOME DO DIRIGENTE	JOSE OMAR RODRIGUES MEDEIROS:3678661610 Assinado de forma digital por JOSE OMAR RODRIGUES MEDEIROS:36786616100 Dados: 2025.11.27 09:43:28 0 - 03:00 COMUNIDADE CATÓLICA BETEL
	 Assinado com senha por LETICIA FATIMA DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS / SEMIAS. Data: 02/12/2025 10:57:29 - Documento Nº: 554191-2421 - Consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=554191-2421



SIGA



Assinado com senha por LETICIA FATIMA DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS / SEMIAS.
 Data: 02/12/2025 10:57:29 - Documento Nº: 554191-2421 - Consulta à autenticidade em

<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=554191-2421>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Leia-se:

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p>	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO			ANEXO III		
CRONOGRAMA						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
Manutenção do projeto vida plena	Atividades socioassistenciais	Atendimento a crianças de 0 a 18 anos	Capacidade de atendimento de Crianças e adolescentes atendidos	20 (capacidade de atendimento)	Fev/2024	Jan/2026
PLANO DE APLICAÇÃO						
META	ESPECIFICAÇÃO		CONCEDENTE	PROONENTE		
1	RH: Equipe multidisciplinar, psicosocial, encargos, 13º salário e férias		C O R R E N T E	229.700,00		
	Água, energia elétrica, TV a cabo, internet e telefone			13.840,00		
	Manutenção de equipamentos e estrutura física (material de construção, material elétrico, material de pintura, ferramentas e hidráulica)			73.235,00		
	Aquisição de combustível, lubrificantes e manutenção do veículo			31.580,00		
	Higienização, desinsetização, limpeza de caixas d'água			3.380,00		
	Aquisição de extintores e materiais de proteção e segurança			900,00		
	Mão de obra no serviço de pedreiro e serviços de pinturas			41.500,00		
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			394.135,00		
1			C A P I T A L			
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 0,00				
AUTENTICAÇÃO LOCAL: Nova Andradina-MT DATA: 11 de Dezembro de 2025						
José Omar Rodrigues Medeiros NOME DO DIRIGENTE			Documento assinado digitalmente  JOSE OMAR RODRIGUES MEDEIROS Data: 12/12/2025 16:15:0309 Verifique em https://validar.itd.gov.br			

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento inicialmente celebrado. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo apostilamento, para que surta efeito, depois de lido, assinado pelo representante da Administração Pública.

Nova Andradina, MS, 23 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 09/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, Sociedade Benemérita Creche Shalon, ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, RESOLVEM celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO.**

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 09/2025.

A prorrogação se da **até a data de 31 de janeiro, de 2026**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 21 do Decreto nº 1.916/2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá repasses financeiros.

Nova Andradina – MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Wagner Carlos Périgo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Esporte

Juscéli Oliveira da Silva
Sociedade Benemérita Creche Shalon

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº 055/2025

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA POR IDADE DO Sr. PEDRO VIEIRA
DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal da Lei Municipal nº. 993/2011.

CONSIDERANDO o óBITO registrado sob nº 157990 01 55 2025 4 00028 110 0009967 66 – Serviço Registral de Nova Andradina- MS.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXTINTO** a partir de 02/11/2025 o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade de **PEDRO VIEIRA DA SILVA**, concedido nos termos da Portaria nº 323/2018, publicada no Diário Oficial de Nova Andradina/MS – Ano III - Edição nº 510, em 10 de dezembro de 2018.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/11/2025, data do óbito do servidor aposentado.

Nova Andradina (MS), 29 de dezembro de 2025.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO
Diretor Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 10

Organograma(s): 1602000024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Nº

13208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

85/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: B843F3520D28130E6EC441DE1F2F49902159F721

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309 / 2025

No dia 30 do mês de Dezembro do ano de 2025, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado pelo SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS E GESTÃO, o Sr. HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP, 51.429.465/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MARCOS FLAVIO TAVARES SOARES, CPF Nº 489.994.741-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP	51.429.465/0001-01	MARCOS FLAVIO TAVARES SOARES	489.994.741-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE 2500 CESTAS BÁSICAS ANIVERSARIANTES PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE NO MES DO SEU ANIVERSARIO À PEDIDO DA SEC. DE FINANÇAS E GESTÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FORNECEDOR: TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG , em sua composição de no máximo de 5% de Barriga Branca Maximo, 12% de umidade (Max), 6 mm comprimento Mínimo, 40% de brancura (min), 94% Grãos Inteiros, (mín). 1,8 mm , espessura Máxima , 100% Polimento (min), de boa qualidade, equivalente ou superior ao ZAEI. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	PACOTE	TIO LAUTERIO	5000	21,43	107150,00
2	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM PACOTE COM 1KG, contendo nome do fabricante, data de fabricação no mínimo 180 dias na data da entrega, e prazo de validade, e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS, de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	PACOTE	BEM TE VI	5000	6,88	34400,00
3	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno com a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais,	PACOTE	LIANE	7500	4,34	32550,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 10

número de lote, data de validade, de boa qualidade, equivalente ou superior ao macarrão Galo.

4	OLEO de soja refinado, acondicionado em embalagem original e fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informação do fabricante e data do vencimento na embalagem; de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	UNIDADE CONCORDIA	7500	8,14	61050,00
5	SAL; REFINADO; IODADO; COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO CONTENDO 1 QUILOGRAMA DO PRODUTO; COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUÇÃO RDC Nº 28, DE 28/03/00), RESOLUÇÃO RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NOATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COD.COMPRASNET: 461092	UNIDADE MASTER	2500	2,30	5750,00
6	EMBALAGEM DE MOLHO DE TOMATE (POUCH) com no mínimo 300gr, composto de: CEBOLA, AMIDO MODIFICADO, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, CONDIMENTOS, POLPA DE PIMENTA E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO INS 621, SEM GLÚTEN, Contendo: Instrução de ARMAZENAMENTO e CONSERVAÇÃO. Registro no ministério da agricultura/ministério da saúde;	UNIDADE DAJUDA	2500	2,38	5950,00
7	FARINHA DE TRIGO; especial; obtida do trigo moído, limpo, degerminado de cor branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; validade mínima 6 meses a contar da entrega, contendo 1 (UM) QUILOGRAMA do produto; suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 54, de 18/07/96; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	SACO DALLAS	2500	5,13	12825,00
8	AÇÚCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granulado, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988	EMBALAGEM PLASTICA SONORA	2500	21,58	53950,00
9	CAFÉ MOÍDO, TORRADO EMBALAGEM PACOTE COM 500G 100% CAFÉ, COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CAFÉ BRASILEIRO.	PACOTE BRASILEIRO	2500	29,34	73350,00
10	VINAGRE COM ÁLCOOL, EMBALAGEM FRASCO 750ML.	FRASCO VITALIA	2500	2,87	7175,00
11	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE PALMITAL	2500	7,52	18800,00
12	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60G, COMPOSTO DE AÇO ARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 08 UNIDADES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	PACOTE ASSOLAN	2500	2,92	7300,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 10

13	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 04 ROLOS.	PACOTE	NEVE	2500	8,12	20300,00
14	CREME DENTAL COM FLÚOR E EVIDENCIADOR DE PLACA, BISNAGA COM 90G. COMPOSIÇÃO: Sorbitol, aqua, silica, sodium lauryl sulfate, aroma, cellulose gum, sodium fluoride, sodium saccharin, limonene. Contém sacarina sódica. Ingrediente ativo: contém fluoreto de sódio, em gel, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	SORRISO	2500	4,87	12175,00
15	sabonete; tablete, embalado em papel de boa qualidade com protetor interno; a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, hidratantes, sulfonatos, aromas suaves, (pH entre 5,5 a 8,5); para higiene corporal; peso mínimo 90g; marca Johnsons ou similar, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UNIDADE	DOVE	10000	5,10	51000,00
16	SABÃO EM BARRA , PACOTE COM 5 BARRAS DE NO MÍNIMO 180 G COMUM, BIODEGRADAVEL ,BASE DE ACÍDOS GRAXOS, UMECTANTE, PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	PACOTE	ALPES	2500	12,17	30425,00
17	SABÃO EM PÓ BIO DEGRADÁVEL, sistema exclusivo para roupas coloridas, embalagem (caixa/pacote) de no mínimo 800gr, tensoativo aniónico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragâncias, água, alvejante, alquil benzeno sulfato de sódio e lauril, marca Omo ou similar. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e número de registro.	UNIDADE	OMO	2500	13,60	34000,00
18	ÁGUA SANITÁRIA, á base de cloro. composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo variando de 2 a 2,50% cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 01 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Mnistério da Saúde.	FRASCO	QBOA	2500	4,34	10850,00

Total: R\$ 579.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) PREGOEIRA do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) PREGOEIRA conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155 /2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 10



plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 10



CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) PREGOEIRA salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sítio a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produto(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 10

- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) PREGOEIRA, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 10



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 579.000,00.

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 8 / 10

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 9 / 10



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 30 de Dezembro de 2025

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP

51.429.465/0001-01

PREGOEIRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 10 / 10

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2026

Prezado Presidente,

Encaminho, para conhecimento e os devidos procedimentos necessários, a agenda das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos para o ano de 2026, conforme tabela abaixo:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
13 – Ordinária	12 – Ordinária	17 – Ordinária	14 – Ordinária
27 – Conjunta	24 – Ordinária	24 – Conjunta	28 – Ordinária

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
12 – Ordinária	16 – Ordinária	14 – Ordinária	18 – Ordinária
26 – Conjunta	23 – Ordinária	28 – Conjunta	25 – Ordinária

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
15 – Ordinária	20 – Ordinária	17 – Ordinária	08 – Ordinária
22 – Conjunta	27 – Ordinária	24 – Conjunta	15 – Ordinária

Informo, ainda, que as reuniões terão início às 13h30, sempre de forma presencial, em conformidade com as diretrizes do nosso regimento. Ressalto que as datas poderão sofrer alterações, se necessário, mediante justificativa formal apresentada pelo comitê.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcos Daniel Santi
Secretário do Comitê de Investimentos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES CONSELHO DELIBERATIVO 2026

Prezado Presidente,

Encaminho, para conhecimento e os devidos procedimentos necessários, a agenda das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo para o ano de 2026, conforme tabela abaixo:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
14 - Ordinária	04 - Ordinária	04 - Ordinária	01 - Ordinária
21 - Ordinária	11 - Ordinária	11 - Ordinária	08 - Ordinária
27 - Conjunta	20 - Ordinária	18 - Ordinária	15 - Ordinária
30 - Ordinária	25 - Ordinária	24 - Conjunta	22 - Ordinária

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
06 - Ordinária	03 - Ordinária	01 - Ordinária	05 - Ordinária
13 - Ordinária	08 - Ordinária	08 - Ordinária	12 - Ordinária
20 - Ordinária	15 - Ordinária	15 - Conjunta	19 - Ordinária
26 - Conjunta	28 - Ordinária	28 - Conjunta	26 - Ordinária

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02 - Ordinária	01 - Ordinária	04 - Ordinária	02 - Ordinária
09 - Ordinária	07 - Ordinária	11 - Ordinária	09 - Ordinária
16 - Ordinária	21 - Ordinária	18 - Ordinária	16 - Ordinária
22 - Conjunta	28 - Ordinária	24 - Conjunta	18 - Ordinária

Informamos que as datas e o horário 07:30h das reuniões do Conselho Deliberativo previstas no calendário poderão sofrer alterações ao longo do ano, conforme necessidade e conveniência administrativa. Quaisquer modificações serão comunicadas oportunamente.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcos Daniel Santi
Secretário do Conselho Deliberativo

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA

Prezado Presidente,

Encaminho, para e os devidos procedimentos necessários, a agenda das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal para o ano de 2026, conforme segue:

CONSELHO FISCAL 2026

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
14 – Ordinária	4 – Ordinária	4 – Ordinária	1 – Ordinária
21 – Ordinária	11 – Ordinária	11 – Ordinária	8 – Ordinária
27 – Conjunta	25 – Ordinária	24 – Conjunta	15 – Ordinária

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
6 – Ordinária	3 – Ordinária	1 – Ordinária	5 – Ordinária
13 – Ordinária	10 – Ordinária	15 – Ordinária	12 – Ordinária
26 – Conjunta	17 – Ordinária	28 – Conjunta	19 – Ordinária

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2 – Ordinária	7 – Ordinária	4 – Ordinária	2 – Ordinária
9 – Ordinária	21 – Ordinária	11 – Ordinária	9 – Ordinária
22 – Conjunta	28 – Ordinária	24 – Conjunta	16 – Ordinária

As reuniões ocorrerão às 13:30h na sede do Previna, havendo necessidade de alterações, as mesmas serão previamente formalizadas e informadas, garantindo a transparência.

Nos colocamos à disposição e reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Hermes José dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO OFICIAL

Assunto: Adoção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de Padrão Nacional

Prezado(a)s Contribuintes

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina informa que, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 214/2025, adotará a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de Padrão Nacional** a partir de **1º de janeiro de 2026**.

A medida visa padronizar as obrigações acessórias e integrar o município ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) da Reforma Tributária.

1. COMO SERÁ A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) DE PADRÃO NACIONAL?

A) Para Empresas, Prestadores de Serviços do Regime Normal e Simples Nacional (Exceto MEI): O Município manterá a utilização do sistema emissor próprio "Fly e-Nota" (Betha Sistemas), que será atualizado para compartilhar os documentos com o Ambiente de Dados Nacional.

- Acesso:** O contribuinte continuará acessando o portal com seu usuário e senha habituais.
- O que muda:** Será disponibilizada nova tela de preenchimento denominada **Declaração de Prestação de Serviços (DPS)**, para atender ao leiaute nacional da NFS-e.

B) Para Microempreendedores Individuais (MEI): Conforme legislação federal, os MEIs devem utilizar exclusivamente o Emissor Público Nacional (Web ou Aplicativo Mobile) disponibilizado pela Receita Federal.

2. INTEGRAÇÃO VIA SISTEMA PRÓPRIO (ERP)

Os contribuintes que **optarem pela emissão por meio de sistemas de gestão próprios (ERP)**, para emissão via Webservice/API, deverão adequar suas integrações ao padrão nacional da NFS-e.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- **Requisito:** É obrigatório o uso de certificado digital ICP-Brasil (A1 ou A3) para assinatura e transmissão.
- **Documentação Técnica:** O manual de integração, layout, schema XML e URLs de comunicação para configurar o envio das DPS no padrão adotado estão disponíveis neste link:
<https://iss.ajuda.betha.cloud/e-nota-fly/ajuda/webservice-dps/>

3. CRONOGRAMA DE TESTES

O ambiente de testes para integração com a plataforma nacional está previsto para iniciar em **22/12/2025**, abrangendo tanto as emissões via portal “Fly e-Nota”, quanto via integração de sistemas de gestão próprios (ERP).

Solicitamos aos contribuintes que utilizam sistemas de gestão próprios (ERP), que providenciam as adequações necessárias, a fim de realizarem as validações no ambiente de testes durante este período, garantindo a plena operacionalidade antes do início da vigência.

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO aditivo nº 6000 CONTRATO N° 147/2022

CONTRATANTES:

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA a Empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**

DO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Nona, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, correspondente a 12 (doze) meses, bem como manter inalterados os valores anteriormente pactuados, sendo o valor unitário da medida de pesagem utilizada para a execução dos serviços—fixado em **R\$ 995,56 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** razão da continuidade dos serviços prestados pela **TRANSPETAL S/A**.

Aditivo refere-se à contratação de empresa especializada para o acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos volumosos, conforme C.I. nº 109/2022 e Solicitação nº 707/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos com fundamento nos artigos 57, inciso II, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2022

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
Secretário Municipal de Serviços
Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
Moriel Walisson Parisotto
Contratada

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 1

DECRETO N° 3784/2025, de 29 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 129.024,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$129.024,00
2.661.0000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 129.024,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orcamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$79.496,00
2.661.0000 (SE) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 79.496,00

07.010.8.244.9.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$49.528,00
2.661.000,00 (SE) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 49.528,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL 29 de Dezembro de 2025

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

*** . 179-**

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N°. 1.025, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício de aposentadoria integral pela regra de transição, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, conforme Portaria nº 53/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, integrante da Carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria do servidor **João de Souza Silva**, matrícula nº 34, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 16 de dezembro de 2025, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/14987.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará, na ficha funcional, a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 1.026, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40, § 1º III, "b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 020/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Agente de Endemias, função de Agente de Endemias, integrante da Carreira de Serviços de Saúde Pública, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **ADÃO SANTANA RODRIGUES**, matrícula 6.408, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 1º de julho de 2023, conforme processo administrativo PM-ADM-2025/15043.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTRARIA N°. 1.027, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no processo administrativo nº PM-ADM-2023/05470;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir, provisoriamente, a carga horária da servidora **Vanessa Cristina de Oliveira Coimbra Monteschio**, matrícula 5.227, ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública, função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 327, de 28 de agosto de 2002, com validade a contar de 6 de janeiro de 2026.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTRARIA N° 1.028, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da servidora abaixo citada, constante do Processo Administrativo nº PM-ADM-2024/05875;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial de fl. 61, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, acostado às fls. 68–69;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3 de dezembro de 2025, da servidora **Rosineide Barbosa da Silva Souza Brito**, matrícula nº 5.397, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função Agente Auxiliar de Creche, para exercer a função de copeira, auxiliando no preparo e no serviço de café e chá, na lavagem de louças e talheres, no preparo e no serviço de vitaminas e outras bebidas, bem como em outras atividades compatíveis com suas limitações e conforme a necessidade diária da unidade escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) de seus vencimentos, nos termos do art. 40, § 2º, da LC nº 42/2002.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará, na ficha funcional, a readaptação da servidora constante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 1.029, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo citado, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/06086;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial de fl. 167, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, acostado às fls. 171-172;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180(cento e oitenta) dias, a contar de 1º de agosto de 2025, do servidor **Fagner de Souza Trovato**, matrícula 6.576, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, removido provisoriamente para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no cargo de Agente de Serviços Especializados, função de motorista de ônibus, para exercer a função de motorista de veículos leve, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 1.030, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Cristiane de Oliveira Melo, realizado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/11736;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA MELO**, matrícula 4.632, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, concorrentemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 1.031, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/09734;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 81, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de setembro 2025, da servidora pública **ERIKA DOMITILA DE ARAÚJO MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, matrícula 6.860, função de Agente Auxiliar de Creche para exercer a função de Auxiliar de Atividades Educacionais realizando atividades de execução simples e rotineira, sob orientação, zelar pelo acompanhamento da prestação de serviços auxiliares de limpeza e conservação de instalações e de apoio à preparação e distribuição de alimentos, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40,§2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1.032, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2025/13813;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 8, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de novembro 2025, a servidora pública municipal **DANIELA CAETANO DE OLIVEIRA**, matrícula 7.736, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer suas funções de auxiliar de serviços básicos na unidade de ensino de educação (CEINF), conforme as necessidades da referida unidade e de acordo com as suas limitações preceituadas no laudo pericial, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 1.033, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 79 constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/08357;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de novembro 2025, a servidora pública **SUELY ZANIBONI DE ABREU**, matrícula 6.095, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de copeira, auxiliando a preparação e servimento de alimentos café e chá, auxiliando na cozinha com preparo de vitaminas e outras bebidas, contribuir com a higiene e conservação de alimentos utilizados nos preparos das refeições, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 1.034, de 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora **MARIA ELENA DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA ELENA DOS SANTOS**, funcionária ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula nº 6.858: averbação de 3.958 (três mil novecentos e cinquenta e oito) dias, o que corresponde a 10 anos, 10 meses e 8 dias, relativos, relativos aos períodos de trabalho 1º/8/1982 a 28/2/1989, e 1º/4/1989 a 5/7/1993, a averbação será realizada em conformidade com a certidão nº 08001100100182250, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/13362.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 1.035, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 56, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/12087;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de novembro de 2025, a servidora **SOLANGE MEIRA DA CRUZ DE AGUIAR**, matrícula 5.701, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de copeira, auxiliando a preparar e servir alimentos, café e chá, preparar e servir vitaminas e outras bebidas, verificar gêneros alimentícios a serem utilizados em refeições, observar normas de higiene e conservação de alimentos, entre outras funções de acordo com suas limitações e conforme necessidade diária da unidade escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1.036 de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/12045;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 55, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de outubro de 2025, da servidora pública **ADRIANA PALHOTO**, matrícula 1.979, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 1ª a 5ª série, para exercer a função de professora de educação infantil, com o desempenho das atribuições juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar, participando na elaboração da proposta pedagógica, mantendo contato com os pais ou responsável, informando e orientando sobre o desenvolvimento dos alunos, bem como na colaboração para a ordem geral da unidade escolar, e demais trabalhos que lhe for possível realizar juntamente com a equipe escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40,§2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N°. 1.037, de 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Planejamento, responsável pela contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde, tipo 3, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA N° PM-CIN-2025/05759, de 10 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a designação dos servidores para compor a Comissão de Planejamento, responsável pela contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde, tipo 3, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Andradina/MS (PM-ADM-2025/14716);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Planejamento, responsável pela contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde, tipo 3, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Andradina/MS:

I – Presidente: Gustavo Joaquim da Silva – Engenheiro Civil, Crea 5070325570-Visto MS 38874, matrícula 11.246;

II – Suplente: Jéssica Silva de Jesus Fujibayashi – Arquiteta e Urbanista, CAU A-195861-5, matrícula 7.856;

III – Suplente: Eurico Fernando Vieira – Matrícula 13.147;

IV – Letícia Karoline Alves de Oliveira – Engenheira Ambiental, Crea/MS 64845-D, matrícula nº 10379/1;

V – Fiscal de Contrato: Luiz Eduardo de Paula Gonçalves – matrícula 13.137;

VI – Fiscal de Obras: Lucas dos Santos Schiavi – Engenheiro Civil, Crea-MS 6803-matricula nº 11.879.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1.038 de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 5 de dezembro de 2025, o servidor público municipal **HELDER GABRIEL DA SILVA PEREIRA**, do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico em Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme Processo PM-ADM-2025/14554.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 1.039, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 8 de dezembro de 2025, à servidora pública municipal **NAYARA CAROLINE SOARES VIEIRA**, matrícula 10.310, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, exercendo a função de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do quinquênio aquisitivo de 13 de maio de 2020 a 12 de maio de 2025, conforme o procedimento administrativo PM-ADM-2025/12077.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 1.040, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 5 de janeiro de 2026, ao servidor público municipal **HERIVALDO GARCIA DE OLIVEIRA**, matrícula 2.953, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, exercendo a função de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em razão do quinquênio aquisitivo de 2 de dezembro de 2017 a 5 de julho de 2024, conforme o procedimento administrativo PM-ADM-2025/08279.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N°. 1.041, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Amanda da Silva Amarilha realizado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/11758;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida na Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **AMANDA DA SILVA AMARILHA**, matrícula 5.419, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, com validade a partir de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 1.042, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal **MAXILENE OLIVEIRA PEREIRA DUARTE** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/14772).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N°. 1.043, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/14772).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 1.044, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Cristiane de Oliveira Melo, realizado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/14460;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **GLEICE DE CRISTO RAVAZE**, matrícula 7.797, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 1.045, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado definitivo do concurso público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, e o pedido de nomeação de 1 (um) profissional de Serviços de Saúde – Nutricionista – SEDE, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/05857.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, no nível VII, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de sua aprovação no concurso público (Edital nº 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria terá o prazo de quinze dias corridos para apresentar a documentação exigida, prazo este que poderá ser prorrogado, uma única vez, por até quinze dias, mediante requerimento escrito, a ser apresentado pelos interessados ou seus representantes legais, contados a partir do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos adotar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 1.045, de 29 de dezembro de 2025

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Serviços de Saúde – Nutricionista – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Thayna dos Santos Silva	8	-

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.785, de 29 de dezembro de 2025.

Altera o Decreto nº 3.049, de 12 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2025/05880, de 17 de dezembro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual se solicita a alteração do Decreto nº 3.049, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Comissão Local do Plano de Ações Articuladas (PAR) de Nova Andradina – MS, constante do Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2025/14986;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas a alínea “a” do inciso I, a alínea “b” do inciso III e as alíneas “a” e “b” do inciso IV, todos do artigo 2º do Decreto nº 3.049, de 12 de agosto de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I – ...

a) Wagner Carlos Perigo;

[...]

III – ...

b) Joice Gomes dos Santos;

IV – ...

a) Luciana Lapas Girotto Botelho;

b) Naiguel Alventino da Silva.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.786, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho SIGA N° PM-DES-2025/30999, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a qual solicita a remoção do servidor Osmar Ferreira da Nobrega para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina-MS, conforme Processo Administrativo PM-ADM-2025/07826.

CONSIDERANDO estar presente a conveniência e oportunidade da Administração;
DECRETA:

Art. 1º Remover, definitivamente, o servidor público municipal **OSMAR FERREIRA DA NOBREGA**, matrícula 9.887, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante neste Decreto em sua ficha funcional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 3.787, de 29 de dezembro de 2025.

*Altera o Decreto nº 3.780, de 10 de dezembro de 2025,
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 14/CMDPD, que solicita a inclusão dos representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), contido nos autos PM-ADM-2025/14910.

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o numeral 5 ao inciso II, com as respectivas alíneas "a" e "b", ao artigo 1º do Decreto nº 3.780, de 10 de dezembro de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

II –

a) Estefânia Francine Ribeiro – OAB;

b) Lívia dos Santos Fernandes de Vasconcellos – OAB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATOS

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA~~ADM~~ aprimoramento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso~~ADM~~, na Resolução nº 054/2016, resolve~~ADM~~ registrar **ENCERRAMENTOS CONTRATOS:**

Processo SIGA Nº PM-ADM-2023/03456

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ADEQUAÇÃO A TENDER OS PROJETOS SOCIAIS, SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS VINCULADOS.

Contrato Nº 5/2025 – André Mirandola – LTDA

Contrato Nº 6/2025 – André Mirandola – LTDA (Fundamental de Assistência Social)

Contrato Nº 7/2025 – M. A. da Silva Equipamento Escritório

Contrato Nº 8/2025 – M. A. da Silva Equipamento Escritório (Fundo Municipal de Assistência Social)

Contrato Nº 9/2025 – Livraria e Papelaria Intendência

Contrato Nº 10/2025 – Livraria e Papelaria Intendência (Fundo Municipal de Assistência Social)

Todos os Empenhos emitidos foram utilizados.

Os referidos Contratos e Notas de Empenho estiveram em vigor por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelo destinatário e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados anteriormente ao encerramento contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues tanto quanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 29 de Dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
 Ordenadora de Despesa

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
 Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 4

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p>	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 77/2025	
CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 8742/2025	Data do Processo: 07/10/2025
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 803AF71FDB7BD43D3C7781F996EE345B8871DFD7		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- | | |
|--------------------------------|---|
| a) Nr. Processo: | 8742/2025 |
| b) Nr. Licitação: | 77/2025 - PE |
| c) Modalidade: | Pregão eletrônico |
| d) Data de Homologação: | 30/12/2025 |
| e) Objeto da Licitação: | <i>Aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados pelo governo federal e FNDE/MEC utilizados para fins de atender o Termo de compromisso nº 202300111, elaborados no Plano de Ações Articuladas- PAR.</i> |

Participante: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS- C6-NOVO(PROINFANCIA)	6,000	UN	484,00	2.904,00
5	CADEIRA FIXA- C7-NOVO (PROINFANCIA)	10,000	UN	257,00	2.570,00
					Total do Participante: 5.474,00

Participante: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

65	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L-BB2-NOVO-PROINFANCIA	2,000	UN	1.657,26	3.314,52
					Total do Participante: 3.314,52

Participante: DAC MOVEIS LTDA

2	BERÇO COM COLCHÃO-BÇ1+CO1-NOVO(PROINFANCIA)	20,000	UN	800,00	16.000,00
7	SOFÁ DOIS LUGARES-SF1-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	750,00	750,00
9	MESA DE REUNIÃO-M7-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	900,00	900,00
15	ESTANTE BAIXA - 2 PRATELEIRAS- ESB-NOVO(PROINFANCIA)	16,000	UN	650,00	10.400,00
17	QUADRO MURAL EM FELTRO- QM-NOVO(PROINFANCIA)	2,000	UN	300,00	600,00
23	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO-C1-NOVO(PROINFANCIA)	6,000	UN	340,00	2.040,00
31	CASA DE BONECAS-CS-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	7.000,00	7.000,00
37	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS-PS3-NOVO- PROINFANCIA	1,000	UN	500,00	500,00
70	APARELHO DE SOM TIPO MICROSYSTEM-MS-NOVO-PROINFANCIA	11,000	UN	400,00	4.400,00
					Total do Participante: 42.590,00

Participante: J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA

1	ARQUIVO EM AÇO-AQ-NOVO-PROINFANCIA	2,000	UN	676,00	1.352,00
---	------------------------------------	-------	----	--------	----------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS- AM4- NOVO(PROINFANCIA)	5,000	UN	949,00	4.745,00
13	CONJUNTO PROFESSOR - 1 MESA + 1 CADEIRA-CJP-01- NOVO(PROINFANCIA)	4,000	UN	350,00	1.400,00
14	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS- AMB-NOVO(PROINFANCIA)	16,000	UN	345,00	5.520,00
27	CADEIRA FIXA-C8-NOVO(PROINFANCIA)	4,000	UN	95,00	380,00
30	GIRA GIRA CARROSEL- CR-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	928,20	928,20
32	ESCORREGADOR GRANDE-EG-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	789,98	789,98
33	GANGORRA DUPLA-GA-NOVO(PROINFANCIA)	2,000	UN	165,99	331,98
61	LIXEIRA COM PEDAL 50L-LX2-NOVO-PROINFANCIA	13,000	UN	119,98	1.559,74
					Total do Participante: 17.006,90

Participante: K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP

50	BALANÇA DIGITAL 30 KG-BL1- NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	750,00	750,00
51	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG- BL2-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	1.420,00	1.420,00
					Total do Participante: 2.170,00

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

8	QUADRO DE AVISOS EM METAL-QC- NOVO(PROINFANCIA)	2,000	UN	650,00	1.300,00
18	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - 1200x2000- QB1- NOVO(PROINFANCIA)	4,000	UN	885,00	3.540,00
21	COLCHONETE PARA TROCADOR-CO2-NOVO(PROINFANCIA)	7,000	UN	62,00	434,00
42	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 2 FORNOS	1,000	UN	3.498,00	3.498,00
43	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES-FG3-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	1.188,00	1.188,00
45	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS-ES-NOVO- PROINFANCIA	2,000	UN	148,00	296,00
47	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L-LQ2-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	789,00	789,00
48	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L-LQ3-NOVO- PORINFANCIA	1,000	UN	678,00	678,00
49	ESPREMEDOR COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS-EP-NOVO- PROINFANCIA	1,000	UN	342,00	342,00
53	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS-MT-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	523,00	523,00
54	CENTRÍFUGA DE FRUTAS-CT-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	560,00	560,00
55	MIXER DE ALIMENTOS-MX-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	206,00	206,00
56	CAFETEIRA-CF-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	276,50	276,50
59	FERRO ELÉTRICO-FR-NOVO-PROINFANCIA	2,000	UN	224,00	448,00
62	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA-LX1-NOVO-PROINFANCIA	3,000	UN	880,00	2.640,00
68	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S- AR3-NOVO- PROINFANCIA	2,000	UN	2.115,00	4.230,00
72	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L-FZ-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	5.780,00	5.780,00
					Total do Participante: 26.728,50

Participante: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA

39	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS-RF1-NOVO- PROINFANCIA	1,000	UN	7.674,00	7.674,00
----	--	-------	----	----------	----------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 4

Item	Especificação				Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
40	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L-RF2-NOVO- PROINFANCIA				1,000	UN	3.238,00	3.238,00
44	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L- MI-NOVO-PROINFANCIA				2,000	UN	667,80	1.335,60
52	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L-BT1-NOVO-PROINFANCIA				1,000	UN	3.384,00	3.384,00
57	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG-MQ-NOVO- PROINFANCIA				1,000	UN	1.788,00	1.788,00
58	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG-SC-NOVO- PROINFANCIA				1,000	UN	2.040,00	2.040,00
63	PURIFICADOR DE ÁGUA-PR-NOVO-PROINFANCIA				9,000	UN	673,80	6.064,20
64	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL-BB-NOVO-PROINFANCIA				2,000	UN	2.544,00	5.088,00
69	TELEVISOR 32``-TV-NOVO-PROINFANCIA				2,000	UN	977,00	1.954,00
71	VENTILADOR DE PAREDE- VP-NOVO-PROINFANCIA				31,000	UN	233,80	7.247,80
							Total do Participante:	39.813,60

Participante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

19	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - 1200x3000- NOVO(PORINFANCIA)	QB2-	4,000	UN	1.596,98	6.387,92
						Total do Participante: 6.387,92

Participante: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA

10	CONJUNTO COLETIVO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS- NOVO(PROINFANCIA)	CJC-01-	18,000	UN	595,00	10.710,00
11	CONJUNTO ALUNO 1 - 1 MESA + 1 CADEIRA- NOVO(PROINFANCIA)	CJA-01-	48,000	UN	244,00	11.712,00
12	CONJUNTO ALUNO 3 - 1 MESA + 1 CADEIRA-CJA-03- NOVO(PROINFANCIA)	48,000	UN	294,00	14.112,00	
24	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS-CJR-01- NOVO(PROINFANCIA)	8,000	UN	750,00	6.000,00	
25	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 - 1 MESA + 4 CADEIRAS-CJR-03- NOVO(PROINFANCIA)	8,000	UN	750,00	6.000,00	
						Total do Participante: 48.534,00

Participante: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

3	MESA DE TRABALHO-M6-NOVO(PROINFANCIA)	6,000	UN	533,00	3.198,00
22	POLTRONA AMAMENTAÇÃO-PO-NOVO(PROINFANCIA)	3,000	UN	437,00	1.311,00
28	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS- AM1- NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	1.177,00	1.177,00
46	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L-LQ1-NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	1.673,00	1.673,00
					Total do Participante: 7.359,00

Participante: RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME

16	TATAME EM E.V.A.-TA1-NOVO(PROINFANCIA)	54,000	UN	36,20	1.954,80
					Total do Participante: 1.954,80

Participante: ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

26	MESA PARA REFEIÇÃO-M8-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	520,00	520,00
29	BALANÇO - 4 LUGARES- BA-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	1.599,00	1.599,00
34	TÚNEL LÚDICO-TL-NOVO(PROINFANCIA)	1,000	UN	2.370,00	2.370,00
35	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS-PS1- NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	780,00	780,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
36	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS-PS2- NOVO-PROINFANCIA	1,000	UN	861,00	861,00
38	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRAVEL-PS4-NOVO- PROINFANCIA	1,000	UN	388,00	388,00
Total do Participante:					6.518,00

Participante: SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

20	CAMA EMPILHÁVEL-CE-NOVO(PROINFANCIA)	72,000	UN	160,00	11.520,00
Total do Participante:					11.520,00
Total Geral:					219.371,24

Nova Andradina, 30/12/2025

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO